



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.484

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Março de 2014

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 084/GS/SEAP/14

Em 11 de março de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **GILBERTO FREITAS TAVARES JÚNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.394-4 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Jurista Raymundo Asfora, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 085/GS/SEAP/14

Em 11 de março de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **VALDIR GOMES DE BRITO**, Delegado de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.278-7 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Esperança, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA JURISTA RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0088/GS/SEAP/14

Em 12 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 eo Agente de Segurança Penitenciária **DANIEL DA ROCHA CRUZ**, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201300000461 referente ao relatado no ofício nº 55/2013 oriundo do Poder Judiciário da Comarca de Cabedelo-PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0089/GS/SEAP/14

Em 12 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 eo Agente de Segurança Penitenciária **DANIEL DA ROCHA CRUZ**, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201400000248 oriundo do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0090/GS/SEAP/14

Em 12 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 eo Agente de Segurança Penitenciária **DANIEL DA ROCHA CRUZ**, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201300009976 oriundo da Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário da Paraíba.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0091/GS/SEAP/14

Em 12 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 eo Agente de Segurança Penitenciária **DANIEL DA ROCHA CRUZ**, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos nos Processos nº 201300006447, 201300007847, 201300007848, 201300010087, 201400000395, 201400000396 e 201400000488 oriundos do Disque Direitos Humanos.

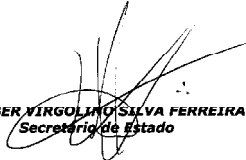
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 092/GS/SEAP/14

Em 12 de março de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **EDUARDO PEDRO ALVES DE LIMA JÚNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.909-6 Classe A, ora com exercício na Penitenciária DRº Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 020/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 06 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão Humberto Germano Leite, mat. 520.604-9, o Agente de Segurança Penitenciária Jonathan Silva de Oliveira, mat. 163.328-7 e a Agente de Segurança Penitenciária Nathália Kelly de Lima Moreno, mat. 173.791-1, para sob a presidência do primeiro, **ultimar** no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos referentes aos fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201300007092.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Portaria nº 021/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 07 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão Humberto Germano Leite, mat. 520.604-9, o Agente de Segurança Penitenciária Jonathan Silva de Oliveira, mat. 163.328-7 e a Agente de Segurança Penitenciária Nathália Kelly de Lima Moreno, mat. 173.791-1, para sob a presidência do primeiro, **ultimar** no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos referentes aos fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201300008824.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Portaria nº 022/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 07 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão Humberto Germano Leite, mat. 520.604-9, o Agente de Segurança Penitenciária Jonathan Silva de Oliveira, mat. 163.328-7 e a Agente de Segurança Penitenciária Nathália Kelly de Lima Moreno, mat. 173.791-1, para sob a presidência do primeiro, **ultimar** no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos referentes aos fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201300007946.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Portaria nº 023/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 07 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão Humberto Germano Leite, mat. 520.604-9, o Agente de Segurança Penitenciária Jonathan Silva de Oliveira, mat. 163.328-7 e a Agente de Segurança Penitenciária Andréa Rodrigues Gonçalves do Nascimento, mat. 171.581-0, para sob a presidência do primeiro, **ultimar** no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos referentes aos fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201400000006.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Portaria nº 024/GESIZE/SEAP/14 João Pessoa, 07 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão Humberto Germano Leite, mat. 520.604-9, o Agente de Segurança Penitenciária Jonathan Silva de Oliveira, mat. 163.328-7 e a Agente de Segurança Penitenciária Andréa Rodrigues Gonçalves do Nascimento, mat. 171.581-0, para sob a presidência do primeiro, **ultimar** no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos referentes aos fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201300008511.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Portaria nº 025/GESIZE/SEAP/14 João Pessoa, 07 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão Humberto Germano Leite, mat. 520.604-9, o Agente de Segurança Penitenciária Jonathan Silva de Oliveira, mat. 163.328-7 e a Agente de Segurança Penitenciária Andréa Rodrigues Gonçalves do Nascimento, mat. 171.581-0, para sob a presidência do primeiro, **ultimar** no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos referentes aos fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201300006760.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Portaria nº 026/GESIZE/SEAP/14 João Pessoa, 07 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major Flávio Alberto de Oliveira, mat. 520.418-6, a Agente de Segurança Penitenciária Andréa Rodrigues Gonçalves do Nascimento, mat. 171.581-0 e a Agente de Segurança Penitenciária Nathália Kelly de Lima Moreno, mat. 173.791-1, para sob a presidência do primeiro, **ultimar** no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos referentes aos fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201300006654.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Portaria nº 027/GESIZE/SEAP/14 João Pessoa, 07 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1478/2013, oriundo da Colônia Penal Agrícola do Sertão.
Publique-se.
Cumpra-se.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes José Arthur Viana Teixeira
SUPERINTENDENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETOR TÉCNICO DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Portaria nº 028/GESIZE/SEAP/14 João Pessoa, 07 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, e pela Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201400000616.
Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 029/GESIZE/SEAP/14 João Pessoa, 07 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major/PM FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, mat. 520.418-6, a Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0 e a Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 0120/2014-PPSR, oriundo do Presídio Padrão de Santa Rita.
Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 030/GESIZE/SEAP/14 João Pessoa, 11 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major/PM FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, mat. 520.418-6, o Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7 e a Cabo/PM VANESSA VIEIRA PINHEIRO SIQUEIRA, mat. 522.429-2, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício Nº 73/2014/PRVCP-GD, oriundo do Presídio Regional Vicente Claudino de Pontes.
Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 031/GESIZE/SEAP/14 João Pessoa, 11 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major/PM FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, mat. 520.418-6, a Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0 e a Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Relatório do dia 26 de dezembro de 2013, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Belém-PB.
Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 032/GESIZE/SEAP/14 João Pessoa, 11 de março de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão Humberto Germano Leite, mat. 520.604-9, o Agente de Segurança Penitenciária Jonathan Silva de Oliveira, mat. 163.328-7 e a Agente de Segurança Penitenciária Nathália Kelly de Lima Moreno, mat. 173.791-1, para sob a presidência do primeiro, **ultimar** no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos referentes aos fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201300009411.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ARNALDO SOBRINHO TEIXEIRA NETO - Ten.Cel. PM - QOC
Gerente do GESIZE

Secretaria de Estado
da ontroladoria Geral do Estado

Portaria Nº 002/2014/GSC/CGE João Pessoa, 13 de março de 2014

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

Considerando a solicitação para substituir o servidora Iara Neves Farias do Nascimento, matrícula nº 177.766-5, representante da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Liberar a servidora acima de todas as atribuições previstas na Portaria Nº 001/2013/GSC/CGE, com respeito à Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM .Art. 2º Designar LUIZ GUSTAVO MONTEIRO PEIXOTO, matrícula nº 174.013-0, indicado pelo Secretário de Estado da Comunicação Institucional - SECOM, através do Ofício nº 064 -

SECOM - 2014, para compor a Rede de Agentes do Controle Interno.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

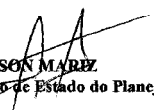
PORTARIA GS Nº 005

João Pessoa, 12 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,
R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, ROSÂNGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY, matrícula nº 77.605-0 e MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 83.850-1 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 0108/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Juarez Távora-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


THOMPSON M. REZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA EXTERNA N º 003/2014

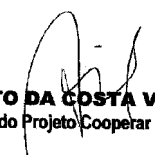
O Gestor do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.523 de 11 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Constituir uma comissão composta pelos servidores GUSTAVO HENRIQUE DE VASCONSELOS DUARTE, matrícula nº 177067-5, LEILA ROSSANA DA SILVA XAVIER, matrícula nº 171012-5, CARLOS EDUARDO BARBOSA AMORIM, matrícula nº 180529-1, para, sob a presidência do primeiro, promover o recebimento do material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, da Lei 8.666/93, na modalidade Concorrência Pública Nacional – NCB, nº 024/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 10 de março de 2014.


ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA GS Nº 039/2014

João Pessoa, 11 de março de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada por **FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE ANDRADE**, Matrícula: 137.940-2, **ERLY HENRIQUES**, Matrícula nº 905.434-1 e **VANILDE JOSÉ COSTA**, Matrícula nº 138.109-1, todos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, para sobre a presidência do primeiro, comporem a comissão de Recebimento Definitivo da Obra de Recuperação e Reforma da Casa da Cidadania do Município de Campina Grande/PB, objeto do Contrato nº 207/2013, firmado com a **NELCOM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá apresentar termo de recebimento definitivo da obra e/ou serviço executado pela firma, **NELCOM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, da Obra Recuperação e Reforma da Casa da Cidadania do Município de Campina Grande/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo às obra para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 041/2014

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO “PROGRAMA PRIMEIROS SABERES DA INFÂNCIA – PPSI”, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA E A ORGANIZAÇÃO ESCOLAR EM CICLOS, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O Conselho Estadual de Educação da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 208 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO, o disposto no Parecer CNE/CEB nº 4/2008, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, de reestruturar sua proposta curricular por meio de Ciclos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, rompendo com a estrutura seriada, visando à democratização do ensino, por meio do acesso e da permanência do aluno na escola bem como da melhoria no desempenho escolar;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo disposto no Parecer nº 033/2014, de 27 de fevereiro de 2014, da lavra dos Conselheiros Flávio Romero Guimarães e Maria de Fátima Rocha Quirino;

RESOLVE:

Art. 1º - Estruturar os anos iniciais do Ensino Fundamental em 2 (dois ciclos), a saber:

I - Ciclo da Alfabetização e Letramento, correspondente aos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;

II - Ciclo Complementar, correspondente aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

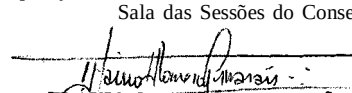
Art. 2º - O processo avaliativo, alicerçado no Projeto Pedagógico do “Programa Primeiro Saberes da Infância – PPSI”, levará em consideração a progressão continuada, com retenção, apenas, no ano final de cada ciclo, visando garantir a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

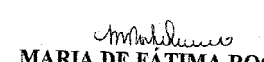
Parágrafo Único – O processo avaliativo de que trata o *caput* deste artigo, assumirá o caráter processual, formativo, participativo, cumulativo e diagnóstico, com ênfase dos qualitativos da aprendizagem, em detrimento dos quantitativos.

Art. 3º - As escolas integrantes da rede privada e das redes municipais, que integrem o Sistema Estadual de Ensino, poderão adotar a organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental em Ciclos, conforme disposto nesta Resolução, devendo, para tanto, adequar os seus respectivos Projetos Pedagógicos e Regimentos bem como submeter à mudança, à apreciação e à aprovação do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 27 de fevereiro de 2014.


FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Presidente / Relator


MARIA DE FÁTIMA ROCHA QUIRINO
Relatora

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DA PARAÍBA - EMATER-PB

ATO Nº 048 / 2014

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso IV, do seu Estatuto,
EMATER-PB,
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JAILSON LOPES DA PENHA**, Extensionista Rural II, matrícula 2203-9, CPF nº 027.724.574-51, como **Gestor** do Contrato de Repasse nº 797333/2013, EMATER/MDA/CEF, objetivando garantir, ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para os Agricultores de base familiar, através da ação de reestruturação na aquisição de equipamentos de informatização e modernização para a EMATER-PB.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo-PB, 28 de Fevereiro de 2014.

ATO Nº 049 / 2014

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso IV, do seu Estatuto,
EMATER-PB,
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JAILSON LOPES DA PENHA**, Extensionista Rural II, matrícula 2203-9, CPF nº 027.724.574-51, como **Gestor** do Contrato de Repasse nº 792225/2013, EMATER/MDA/CEF, objetivando a aquisição de equipamentos para estruturação da entidade de ATER.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo-PB, 28 de Fevereiro de 2014.

ATO Nº 050 / 2014

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, EMATER-PB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso IV, do seu Estatuto, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JAILSON LOPES DA PENHA**, Extensionista Rurral II, matrícula 2203-9, CPF nº 027.724.574-51, como **Gestor** do Convênio nº 792395/2013, EMATER/MAPA, objetivando contribuir para ampliar a renda e melhorar a qualidade de vida dos médios produtores rurais, inseridos na área de abrangência do projeto, mediante a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural de qualidade.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo-PB, 28 de Fevereiro de 2014.


GEOVANNI MEDEIROS COSTA
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0204/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	01429-14	IVONETE DE ALMEIDA GALDINO	220.287-5
02	13730-13	MARIA SALETE DE FARIAS SOUSA	62.701-1
03	12481-13	IREMAR BEZERRA DE MORAES	145.484-6
04	01709-14	SEVERINO RAMOS DOS SANTOS	750.127-7
05	14129-13	ORNILDO VIEIRA STABILI	3.622-6
06	01255-14	MARIA DO LIVRAMENTO COELHO DE C. MOREIRA	130.109-8
07	01257-14	MARIA DO LIVRAMENTO C. DE CARVALHO MOREIRA	130.109-8
08	01015-14	SILVIA MENDES DE SOUSA NUNES	52.015-2
09	13313-13	ALDVA MARIA LEITÃO DE FIGUEIREDO MEDEIROS	148.054-5
10	01636-14	JOSÉ COELHO DE LEMOS SOBRINHO	58.293-0
11	01888-14	FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA	510.231-6

João Pessoa, 10 de março de 2014.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 209/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	14175.13	DANIEL CORDEIRO DE MORAIS	064.936.8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	14288.13	MARIA DE FÁTIMA MACIEL DE SOUZA BRAGA	064.089.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	14123.13	ORDENICE BENEDITO DOS SANTOS	270.259.2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 12 de março de 2014.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 210/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	0615.12	ALBERTO MAGNO BEZERRA ARAGÃO	257.399.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	13765.11	EGBERTO PORTO PAIVA	962876.2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	1428.14	EVANIZE FERREIRA DE SOUSA	-	PAGAMENTO DE SALDO RESIDUAL DE SALÁRIO
05	6012.12	ELMA MARIA PEREIRA DE MORAES GORT	127.598.4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	5488-11	JOSÉ LEONAN FERNANDES	089.277.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	13975.13	LINDOVAL DOS SANTOS ARAÚJO	133.234.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	14339.12	MARIA ANGÉLICA FARIAS MONTENEGRO	137.972.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	13777.11	NIEUDA ROMERO DE MELO MORAIS	167.771.3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
10	12618.11	OLGA OLIVEIRA DE CARVALHO	974.136.4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
11	7773.11	PAULO TADEU DE MELO BEZERRA	027.183.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 12 de março de 2014

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0212/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de**

2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	001892-14	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	72.947-7
02	01562-14	LUZIA REGIS DE FARIAS	52.821-8
03	001890-14	PEDRO GOMES DA SILVA FILHO	66.798-6
04	01832-14	DJANIRA NUNES DE LIMA	7.580-9
05	01585-14	TANIA MARIA STANFORD DANTAS	68.007-9
06	01621-14	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MENEZES	47.749-4
07	01313-14	MARINALVA DE PAIVA NUNES	48.072-0
08	01608-14	MARIA ALACOQUE HORENO LEITE	58.270-1
09	01396-14	IVAN MARIA AGRA SPINOLA	54.435-3

João Pessoa, 12 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0214/2014

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
01023-14	MARIA LUIZA DUARTE DE CASTRO	80.015-5	0320	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
00877-14	MARIA DE FÁTIMA SOUSA FERREIRA	89.457-5	0495	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
00972-14	MARIA LUCIA RODRIGUES G. ALVES	115.335-8	0478	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
00960-14	IDENILSE MEDEIROS DE ASSIS	662.133-3	0430	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	FUNDAC
00336-14	MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA	128.664-1	0361	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
01014-14	IZOLDA DE SOUZA SILVA CHAVES	005.370-8	0377	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
13140-13	RONALDO DOS SANTOS FALCÃO	124.983-5	0372	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEIE
00987-14	NILDA JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA	131.049-6	0240	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00971-14	MARIA DEUZIENE DINIZ ALMEIDA	75.621-1	0283	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SES
00974-14	MARIA DOROTÉA TOSCANO DE SOUSA	130.692-8	0241	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00620-14	MARLENE GOMES DUARTE ARANHA	87.582-1	0189	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01007-14	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO VICENTE	142.812-8	0281	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00991-14	MARIA SORANI DE SOUSA SILVA	142.514-5	0265	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00990-14	MARIA SOLANGE DE SOUSA SILVA	00990-14	0266	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01006-14	CLAUDIA LUIZA M. VELOSO BORGES	91.701-0	0239	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 12 de março de 2014

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0216/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	00992-14	VALDIRA ALVES COSTA DA SILVA	88.604-1
02	01035-14	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA LACERDA	92.946-8

João Pessoa, 12 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0218/2014

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
00999-14	DARCY FERNANDES DA SILVA	122.750-5	0525	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	UEPB
00997-14	ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS	64.242-8	0394	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 12 de março de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº0220/2014

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	01687-14	JANICE DE SOUZA DIAS	72.251-1	0526	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 12 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0222/2014

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
01031-14	JOSELI BORBOREMA TEIXEIRA	124.466-3	0324	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
01552-14	TENÓRIO NUNES DE ANDRADE NÓBREGA	60.736-3	0514	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
01070-14	LENIRA DE MELO MOURA	80.880-6	0321	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDH
01020-14	TEREZINHA MEIRA BEZERRA	143.314-8	0362	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01029-14	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO XAVIER	134.611-3	0317	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01011-14	GERALDA DA SILVA BURITI	141.308-2	0268	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01045-14	LUCINEIDE CELIANE DE MEDEIROS CORDEIRO	130.972-2	0295	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01083-14	LUZIA FERNANDES VIEIRA DA SILVA	93.496-8	0312	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00623-14	FRANCISCA LEONEIDE DE MOURA	144.121-3	0360	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01068-14	MARIA JOSÉ HENRIQUE ALEXANDRE	131.195-6	0443	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01057-14	ANALICE MARINHO DE PAIVA DINIZ	84.378-4	0315	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01203-14	MARIA DE LOURDES RICARDO DE SOUZA	134.003-4	0352	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01997-14	JURACI DE OLIVEIRA RODRIGUES	750.310-5	0,482	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SUPLAN

João Pessoa, 13 de março de 2014

Resenha/PBprev/GP/nº0224/2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, Republicar por incorreção a Resenha de nº 200/2014, para que passe a constar o seguinte:

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	00768-14	MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS	131.955-8	0252	art. 6º, incisos I, II, II e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. da CF/88

João Pessoa, 13 de março de 2014.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 054/GSER

João Pessoa, 13 de março de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **STÊNIO MACHADO FERREIRA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 161.159-3, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe - Pombal, símbolo CGF-4, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe – Catolé do Rocha, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, **ADRIANO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 158.552-5, compreendido entre 1º/4/ 2014 a 30/4/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 055/GSER

João Pessoa, 13 de março de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº, de 30 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no § 1º, do art. 2º do Decreto nº 31.983, de 1º de janeiro de 2011,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar que a jornada de trabalho dos servidores desta Secretaria será realizada das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, com pausa interjornada de 2 (duas) horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo único. A jornada a que se refere o *caput* não se aplica aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão.

Art. 2º Manter vigentes os efeitos da Portaria nº 172/GSER, de 20 de julho de 2012.

Art. 3º Fixar como modelo de controle diário de frequência o formulário constante no Anexo Único desta Portaria, que deverá ser acompanhado diariamente pela Chefia Imediata e recolhido no final do expediente.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 002/GSER, de 5 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 055/GSER, DE 13/3/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

LOTAÇÃO: _____
MATRÍCULA: _____ SERVIDOR: _____

FOLHA DE PONTO REFERENTE AO MÊS: _____/_____/_____

DIA	PRIMEIRO EXPEDIENTE				SEGUNDO EXPEDIENTE				TOTAL
	ENTRADA		SAÍDA		ENTRADA		SAÍDA		
	HORA	RUBRICA	HORA	RUBRICA	HORA	RUBRICA	HORA	RUBRICA	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

CHEFE IMEDIATO

PORTARIA Nº 001/SER/GEF

João Pessoa, 14 de março de 2014.

O **GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 34.408, de 09 de outubro de 2013 ,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Iraneide de Fátima Maranhão Sarmento**, matrícula nº

076.808-1, Auditora Fiscal Tributário Estadual, **José Anatólio Carneiro Alcântara**, matrícula nº 145.441-2, Auditor Fiscal Tributário Estadual e **André Henrique de Arruda Luna**, matrícula nº 159.526-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotados nesta Pasta, para desempenharem suas atribuições na Gerência Executiva de Fiscalização.

Art. 2º Os Auditores relacionados no artigo 1º, ficarão encarregados de estruturar o projeto de monitoramento de contribuintes da Secretaria de Estado da Receita, sob a coordenação do Gerente Executivo de Fiscalização.

Art. 3º Excepcionalmente a critério da coordenação outros auditores poderão ser convocados para auxiliar os trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARX FERNANDES DE GUSMÃO
Gerente Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00235/2014/CAD **17 de Fevereiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0161662014-5, 0136732014-3, 0202682014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/02/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00235/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.091.317-9	CODIL CONSTRUTORA CLAUDINO LTDA	AV MIGUEL SANTA CRUZ, Nº 208 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.109.127-0	IRIS DE FATIMA FELIX BARBOSA	R MONSENHOR SEVERIANO, Nº S/N - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.597-0	JANA MARIA DE MIRANDA BEZERRA 25124536420	AV NEGO, Nº 164 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00236/2014/CAD **18 de Fevereiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0206512014-2, 0206382014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00236/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.450-8	SUPERMERCADO GERDAL LTDA - EPP	R DOUTOR FRUTUOSO DANTAS, Nº 216 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.252-9	RODRIGUES CAFE LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00237/2014/CAD **18 de Fevereiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0227682014-4, 0227662014-5, 0227592014-5, 0227632014-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00237/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.903-0	P S E R CONFECOES LTDA EPP	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 922 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.163.962-3	VILA MADALENA LTDA	R IRMA MARIA EVANGELIE, Nº 17 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.718-4	HONOBEL COMERCIO LTDA	R UNIVERSITARIO CARLOS MARCELO PINTO, Nº 145 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.153.571-2	GFA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	AV JOSINALDO NASCIMENTO, Nº 320 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00238/2014/CAD **18 de Fevereiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0176342014-0, 0178212014-9, 0199162014-4, 0138092014-0;

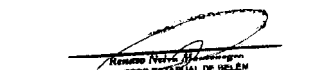
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00238/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.195.231-3	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	R PROFESSOR ELISEU MAUL, Nº 28 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.190.756-3	JORDAN MARX GALDINO DA SILVA	R DIOGENES GOMES DA SILVA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.231-3	MCE SERVICOS E OBRAS LDA	AV OLINDA, Nº 431 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.213.725-7	CM VIVO COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00244/2014/CAD **19 de Fevereiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado

pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1754822013-8;

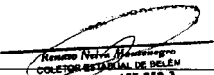
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/02/2014.


Renato Neiva Montenegro
COLETOR ESTADUAL DE RECEITA - MEI
ARTE - Mat. 187.659-3
1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00244/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.179.688-5	SAFIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R VSC PELOTAS, Nº 39 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00245/2014/CAD

19 de Fevereiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0234402014-4, 0234442014-2, 0234172014-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

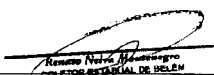
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/02/2014.


Renato Neiva Montenegro
COLETOR ESTADUAL DE RECEITA - MEI
ARTE - Mat. 187.659-3
1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00245/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.225.487-3	VITAL FREIRE - ME	AV DOUTOR WALTER BELLIAN, Nº 2075 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.207.141-8	JG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	AV INGA, Nº 663 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.204-5	DISK TELEFONIA CELULAR LTDA	AV JOSEFA TAVEIRA, Nº 760 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00156/2014/CAD

4 de Fevereiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0156002014-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

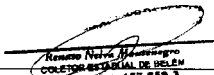
RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/02/2014.


Renato Neiva Montenegro
COLETOR ESTADUAL DE RECEITA - MEI
ARTE - Mat. 187.659-3
1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00156/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.125-1	KIMA SFCIRANCA & TECNOLOGIA LTDA - ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.082.718-3	SOUTO & BRITO LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.915-1	MARCIO BARBOSA GOMES 06165017439	R FRANCISCO JORGE BOTELHO, Nº 1610 EXPEDICIONARIOS AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.163-0	SIGMA COMERCIO LTDA ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.099-0	GDS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.157.051-8	UNIDCG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA L.P.P	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.166.716-3	ANTONIO SERAFIM DE SOUZA 76339987468	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.093-0	PROJETACAO PROJETOS E SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.032.215-4	RECÓVIAS RESTAURACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.083.543-7	MANAIRA EXIPRESS COMERCIO LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.914-8	R E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.097.890-0	F. J. CONSTRUTORA LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.130.261-0	MANAH MAIS SABOR LANCHES E REFFICIOS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	CONIE
16.156.137-3	CONSTRUTORA MENDES KLA LUIZ ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.204.506-9	LEYLA MARIA BARREIRA COSTA ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.100.099-3	ANDARES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.191.573-6	GEANE DO AMARAL MODESTO GONCALVES	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.898-4	L4 REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS E	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.206.317-2	RN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMECCOES LTDA ME	R EMPREGARIO MANOEL DE BRITO, Nº 502 - CARRILHOS COLIBRIS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.120.124-5	FRANCISCO MARCELO AIRES NUNES	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 1462 - JOHNE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.413-2	F.F.F CONSTRUTORES LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.192.659-1	GIRLENE SANTOS DE FARIAS 01300284096	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00227/2014/CAD

17 de Fevereiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0206272014-9, 0207122014-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

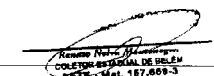
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/02/2014.


Renato Neiva Montenegro
COLETOR ESTADUAL DE RECEITA - MEI
ARTE - Mat. 187.659-3
1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00227/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.109.196-2	FERNANDO CORREIA DE	AV ESPERANCA, Nº 0713 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.114.630-9	JOSE BELO DA COSTA FILHO ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 00100 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

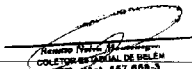
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00234/2014/CAD

17 de Fevereiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando

do das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0160602014-5;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:
I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.
II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/02/2014.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO
Anexo da Portaria Nº 00234/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.563-4	ALEXANDRE TRINDADE LEITE ME	R CARLOS ALVERGA, Nº 43 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

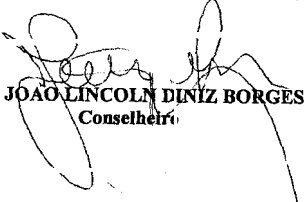
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1709ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Roberto Farias de Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto, Domênica Coutinho de Souza Furtado, a suplente Gilvia Dantas Macedo, o suplente Glauco Cavalcante Montenegro e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima septingentésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 1269682009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 388/2012 – Recorrente: ATACADÃO DOS PRESENTES & UTILIDADES LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Representante: Jório Pereira dos Santos - Autuante: Humberto Paredes Araújo - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário - Processo nº 1244212012-7 - Recurso VOL/CRF- nº 295/2013 – Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SOARES CABRAL – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita - Autuante: Ronaldo Correia Lins - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **03.** Processo nº 1052472010-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 031/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ROTAS LTDA. – 2ª Recorrente: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ROTAS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Marcos Pereira da Silva - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **04.** Processo nº 1165882011-8 – Recurso HIE/CRF- nº 049/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: NORONHA COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Fernando César B. Rocha – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 0770282012-8 – Recurso HIE/CRF- nº 392/2012 – 1ª Recorrente: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA. – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fábio Oliveira Guerra - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **06.** Processo nº 1016462009-5 – Recurso VOL/CRF- nº 207/2012 – Recorrente: BR CENTER MÓVEIS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **07.** Processo nº 1271212010-8 – Recurso EBG/CRF- nº 051/2014 – Embargante: CLS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: José Walter de Souza Carvalho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos embargos declaratórios. **08.** Processo nº 1299552010-2 - Recurso HIE/CRF- nº 357/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRANCINEIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Hélio Vasconcelos – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0336072012-1 – Recurso HIE/CRF- nº 154/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: OTÍLIO JOSÉ SOUTO MAIOR - Preparadora: Coletoria Estadual de Umbuzeiro - Autuante: Enivaldo F. de Oliveira – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 0810762009-7 – Recurso HIE/CRF- nº 304/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S/A - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Hermani Felinto de Brito - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **11.** Processo nº 0786262008-9 – Recurso EBG/CRF- nº 035/2013 – Embargante: CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Eduardo Sales Costa – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o

Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso de embargos declaratórios **12.** Processo nº 0815292008-8 – Recurso VOL/CRF- nº 193/2012 – Recorrente: COMERCIAL MENDONÇA LTDA – EPP - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Fernando Antônio Cruz Viegas – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **13.** Processo nº 1406622012-6 – Recurso VOL/CRF- nº 314/2013 – Recorrente: CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S/A. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **14.** Processo nº 0669212010-1 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 038/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA. – 2ª Recorrente: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA.- 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita - Autuante: Humberto Paredes de Araújo – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do voluntário. **15.** Processo nº 0177402012-2 – Recurso VOL/CRF- nº 469/2013 – Recorrente: MARTINS & NOBREGA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Arnon Medeiros Santos – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **16.** Processo nº 1146392010-5 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 046/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - – 2ª Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.- 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Marise do Ó Catão /Fernanda Céfora Vieira Braz/Maria José Lourenço da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **17.** Processo nº 1306492010-3 – Recurso HIE/CRF- nº 137/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Valmir Santana da Silva – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **18.** Processo nº 0668982012-2 – Recurso HIE/CRF- nº 338/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: NYEDVA ROSA NUNES DANTAS - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Quitiliano Bezerra Lima – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Após a leitura do voto da Conselheira relatora pediu vista o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **21 de FEVEREIRO, às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Pres dente

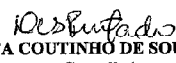

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira Suplente

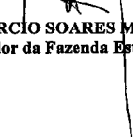

GLAUCO CAVALCANTE MONTENEGRO
Conselheiro Suplente


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1710ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Farias de Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto, Domênica Coutinho de Souza Furtado, Glauco Cavalcante Montenegro e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima septingentésima décima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0974032011-2 – Recurso VOL/CRF- nº 036/2013 – Recorrente: DISLUB COMBÚSTÍVEIS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Sérgio Antônio de Arruda/Christian Vilar de Queiroz - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **Após a leitura do relatório pelo Conselheiro relator, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente Dr. Libório Gonçalo Vieira de Sá, que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual fez uso da palavra o Procurador da Fazenda Estadual, Dr. Paulo Márcio Soares Madruga. Na sequência o Conselheiro relator exarou suas fundamentações do voto, iniciou-se a fase de votação, tendo o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo, pedido vistas. DECISÃO: unanimidade pela rejeição das preliminares.** Processo nº 1421892011-7 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 396/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: NElfarma Com. de Produtos Químicos Ltda. – 2ª Recorrente: NElfarma Com. de Produtos Químicos Ltda. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Giuseppe Tarcísio B. Paiva/José Nelson O. Barbosa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vistas o Conselheiro Roberto Farias de Araújo. 03.** Processo nº 1453102011-1 – Recurso VOL/CRF- nº 328/2012 – Recorrente: DICOPLAST DISTRIBUIDORA E COM. DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Roberto Eli Patrício de Barros - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **04.** Processo nº 0242942010-4 – Recurso HIE/CRF- nº 436/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: EDUARDO GOMES DA SILVA FILHO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Iractan Vieira Facundo – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 0041842011-4 – Recurso HIE/CRF- nº 233/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. – Autuado: Marino do Nascimento Junior – Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana - Autuantes: Francisco Seráfico da Nobrega/ Waldemar Soares Júnior - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira relatora - 06.** Processo nº 0454192012-3 – Recurso VOL/CRF- nº 284/2012 – Recorrente: PREMIER IMP. E EXPORTAÇÃO DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antônio Nogueira Vieira – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** Processo nº 1164912012-5 – Recursos VOL/CRF- nº 297/2013 – 1ª Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Mônica Gonçalves/Marcelo Cruz/José Barbosa – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – **Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges. 08.** Processo nº 0177402012-2 - Recurso VOL/CRF- nº 469/2013 – Recorrente: MARTINS & NOBREGA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Arnon Medeiros Santos – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vistas o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo. 09.** Processo nº 0587472012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 197/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MANOEL CARLOS RODRIGUES DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: André Luiz Figueiras e outros – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo os de nºs CRF- 008/2014 - SINTEC SISTEMA NASC. DE CURSOS ED. E LIVRARIA; CRF-633/2013 - SINTEC SISTEMA NASC DE CURSOS ED. E LIVRARIA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **28 de FEVEREIRO, às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois

de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

81 MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

GLAUCO CAVALCANTE MONTENEGRO
Conselheiro

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador da Fazenda Estadual

Processo nº 141.955.2011-8
Acórdão 062/2014

Recursos HIE/VOL/ nº 307/2012

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
2ª RECORRENTE: CLARO S/A.
1ª RECORRIDA : CLARO S/A.
2ª RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.
AUTUANTE(S) : MARISE DO Ó CATÃO E FERNANDA CÉFORA V. BRAZ.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS. FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FUNCEP. FALTA DE RECOLHIMENTO. CONFIRMAÇÃO. PENALIDADE. APLICAÇÃO INDEVIDA. EXCLUSÃO. ESTORNOS DE DÉBITOS DE ICMS COMUNICAÇÃO. REGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ILICITUDE CARACTERIZADA. MULTA POR INFRAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEI MENOS SEVERA. AJUSTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR.

- É devido o recolhimento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP, na forma da legislação estadual, restando afastada, porém, a aplicação da penalidade sugerida no auto infracional, em virtude da inexistência de cominação legal à época do fato gerador.

- Somente se reputa regular o estorno de débitos de ICMS Comunicação quando efetuado em estrita observância aos requisitos ínsitos no Decreto Estadual nº 20.275/09 e às condições disciplinadas no RICMS/PB, devendo ser devidamente comprovada a sua origem para fins de confirmação da sua adequação à legislação de regência, situação que, in casu, não se configurou em virtude da inexistência de provas capazes de demonstrar essa circunstância, restando caracterizado o ilícito fiscal punido com multa por infração adequada aos ditames da cominação legal ínsita em lei posterior mais benigna, em decorrência da exceção ao princípio da irretroatividade que se aplica para beneficiar o acusado.

Processo nº 071.619.2012-4
Acórdão 063/2014

Recurso HIE/ nº 246/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: JOSELITA MACHADO DA SILVA EPP
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: ANTONIO GERALV P. FURTADO
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FOR-



NECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. COBRANÇA JÁ EFETUADA EM OUTRO AUTO DE INFRAÇÃO. BIS IN IDEM. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Ocorre omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando, no confronto das informações por parte das administradoras de cartão de crédito e débito com as vendas declaradas pela empresa, for constatado que a primeira foi maior que a segunda. No presente caso, constatou-se que os valores cobrados já haviam sido incluídos em outro feito fiscal, o que gera a improcedência da exordial para evitar o instituto do *bis in idem*.

Processo nº 070.133.2012-9
Acórdão 064/2014
Recurso HIE/ nº 125/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Recorrida: FABIANA SANTOS DE REZENDE EPP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: LAVOISIER DE MEDEIROS BITTENCOURT
Relatora: CONSª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. EQUÍVOCO NO PROCEDIMENTO FISCAL. FALTA DE OBJETO. EXTINÇÃO DA LIDE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Desconstituída a acusação de falta de recolhimento de ICMS, diante da constatação de equívoco no procedimento fiscal, reconhecido pela própria fiscalização, impondo-se o fim da lide por falta de objeto.

Processo nº 120.251.2009-5
Acórdão 065/2014
Recursos HIE/VOL/ nº 082/2012
1º RECORRENTE :GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
1º RECORRIDA :REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADO LTDA.
2º RECORRENTE :REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADO LTDA
2º RECORRIDA :GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
AUTUANTE :HORÁCIO GOMES FRADE
PREPARADORA :RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
RELATORA :CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA
V.DIVERGENTE :CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
V.DIVERGENTE :CONS.. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS – AUSÊNCIA DE ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL- PREJUÍZO BRUTO - PROCEDIMENTO FISCAL INAPROPRIADO - NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS – MANTENÇA - CONTA MERCADORIAS - .. LUCRO REAL – INAPLICABILIDADE – AJUSTES NA PENALIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA.

-FALTA DE ESTORNO (PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS) - a ocorrência de prejuízo bruto reputa-se inapropriado à análise da situação fiscal de empresa cuja contabilidade não observa os requisitos regulamentares quanto à chancela do órgão oficial competente, e demanda, ipso facto, o não acolhimento do seu resultado, porque inquinado de iliquidez e incerteza. Sucumbência da acusação.

-FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO (ESCRITA FISCAL) – a falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios enseja a aplicação da presunção legal de que a receita utilizada para o pagamento das respectivas notas teria advindo de omissão pretéritas de mercadorias tributáveis Ausência de provas ilidentes – Mantida a acusação-Ajuste no percentual de multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

-OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS – LUCRO REAL

No exame da escrita fiscal de contribuinte que esteja obrigado ao regime de tributação com base no lucro real nos termos da legislação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, não será exigido livro Caixa e não estarão sujeitas a aplicação da Conta Mercadorias. Sucumbência da acusação:

Processo nº 116.491.2012-5
Acórdão 066/2014
Recursos HIE/VOL/ nº 297/2013

1º RECORRENTE: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
1º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
2º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
2º RECORRIDA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: MÔNICA GONÇALVES/MARCELO CRUZ/JOSE BARBOSA
RELATOR: CONS.RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL – CONVALIDAÇÃO DOS VALORES RECONHECIDOS COMO DEVIDO E RECOLHIDOS PELO CONTRIBUINTE - REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

É condição sine qua non que o fato infringente esteja descrito com clareza e objetividade para não trazer qualquer dúvida quanto a infração praticada. In casu, a infração descrita destoa dos fatos informados na nota explicativa, eivando de nulidade o auto de infração. Convalidado o recolhimento de parte do crédito tributário reconhecido como devido pela acusada.

Processo nº 004.184.2011-4
Acórdão 067/2014
Recurso HIE/ nº 233/2013
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Recorrida: AC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Autuado: MARINO DO NASCIMENTO JUNIOR.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA.
Autuantes: FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA.WALDEMAR SOARES JÚNIOR.
Relatora: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1-A. OBRIGATORIEDADE DE USO DE NF-e. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A improcedência da exordial tornou-se escusável, em virtude da constatação de que a empresa emitente estaria agindo corretamente ao emitir nota fiscal modelo 1 ou 1-A. Apesar de ter seu nome inscrito na listagem de empresas obrigadas a emitir NF-e, por ato próprio, a mesma não tinha satisfeito a condição primordial para a imposição da citada obrigação, qual seja, emitir a sua primeira nota fiscal eletrônica. Assim, não há como exigir da empresa uma obrigação, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais.

PATRÍCIA MÂRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº. 019/2014

João Pessoa, 07 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº. 7.931 de 06 de fevereiro de 1979 e o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, inscrito no CPF sob o nº. 110.004.224-53, Matrícula nº. 134.811-6, para GESTOR do Contrato nº. 006/2014, que tem por objeto a Reconstrução de 02 (duas) Passagens Molhadas, localizadas nas Comunidades Ruína e Sítio Barro Vermelho, no município de Caldas Brandão, neste Estado.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do Contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico da obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do Contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termos de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº. 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Publicado no DOE de 08/03/2014, republicar por incorreção.

EFRAIM DE ARAUJO MORAES
Secretário de Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 072/2014

João Pessoa, 10 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: Advogado **ROMULO SÉRGIO SILVA MIRANTE, Mat. 750.303-2,** Engenheiro **ÉVIO BARBOSA DE LUCENA, Mat. 750.715-1,** e Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, Mat. 750.637-9,** sendo todos pertencentes ao Quadro Pessoal desta Autarquia para, sob a presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que envolvem a Empresa **REAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,** que fora contratada para a execução dos serviços elencados no Processo n.º 094/2010, contrato decorrente da Concorrência 16/2010 (Lote 01), cujo objeto é a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JÚLIO SARMENTO EM SOUSA/PB..**

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

PORTARIA Nº 013/2014/SEDS

Em 10 de março de 2014.

Ementa: Designação de servidores desta Pasta, para acompanhar construção da Nova Central de Polícia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE designar os servidores **Bergson Almeida de Vasconcelos,** matrícula nº 155.649-5, **Cassandra Maria Duarte Guimarães,** matrícula nº 156.474-9, Delegados de Polícia Civil e **Genaldo Bertoldo Fernandes,** matrícula nº 091.989-6, Engenheiro Civil por formação acadêmica, atualmente Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Manutenção de Obras desta Secretaria, para acompanharem todos os procedimentos relativos à execução e obra da construção do novo prédio da Central de Polícia nesta capital.

PORTARIA Nº 016 /SEDS, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE conceder **ELOGIO** ao policial civil **JOSÉ ANANAIAS DE LUCENA FILHO,** matrícula nº 137.302-1, Agente de Investigação, lotado na Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais - GOE, pelo excelente trabalho policial realizado com eficiência, zelo, empenho e dedicação.

PORTARIA Nº 017/SEDS, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE conceder **ELOGIO** ao policial civil **LUIZ CARLOS DA SILVA,** matrícula nº 089.172-0, Agente de Investigação, lotado na Gerência Executiva do Centro de Inteligência da Polícia Civil - CIPC, pelo excelente trabalho policial realizado com eficiência, zelo, empenho e dedicação.

GRUDIO COELHO LIMA
SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC

PORTARIA Nº 09/2014/CPC/SEDS/PB

João Pessoa, 06 de março de 2014.

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do **Agente de Investigação Francisco Alysso Lopes de Miranda, matriculado sob o nº 156.877-9,** lotado nesta Secretaria, em razão dos termos do ofício nº 861/2013 oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sousa/PB e demais documentos, que dão conta da ausência reiterada a audiências designadas pelo juiz da referida Comarca, por parte do servidor, ora sindicado, fatos que em tese, constitui a prática de transgressão disciplinar capitulada

no artigo 157, inciso VIII (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita), artigo 158, inciso VIII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas) e ainda podendo configurar infração disciplinar prevista no artigo 159, inciso XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do Chefe imediato ou de decisão judicial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1ºMembro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2ºMembro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

PORTARIA Nº 10/2014/CPC/SEDS/PB

João Pessoa, 06 de março de 2014.

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, **se houver, do Delegado de Polícia Civil Joáís Marques de Barros, matriculado sob o nº 156.905-8,** lotado nesta Secretaria, diante do que restou apurado nos autos da Investigação Preliminar nº 254/2013/SEDS/PB, no sentido de que, o servidor, ora sindicado, teria recebido o prontuário médico referente aos autos do processo nº 015.2009.000.880-4 e não tomado as medidas cabíveis, fatos que em tese, constitui a prática de transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1ºMembro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2ºMembro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

PORTARIA Nº 11/2014/CPC/SEDS/PB

João Pessoa, 06 de março de 2014.

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, **se houver, da Delegada de Polícia Civil Simone Quirino de Sá Macieira, matriculada sob o nº 156.907-4,** lotada nesta Secretaria, diante do que restou apurado nos autos da Investigação Preliminar nº 277/2013/SEDS/PB, no sentido de que, a servidora, ora sindicada, de acordo com termos do ofício nº 581/2013/3ºSRPC/15ªAISP – Patos/PB e demais documentos a ele acostados teria deixado de cumprir com as providências inerentes à consecução das diligências e providências em torno do inquérito policial que estava sob sua presidência, fatos que em tese, constitui a prática de transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e artigo 158, inciso IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já à servidora sindicada todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1ºMembro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2ºMembro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A
CNPJ N.º 02.921.821/0001-96

“ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA”
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 19 de março de 2014, às 09 horas, na Sede Social, localizada na Av. João Machado n.º 109, Centro, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Capitalização da Companhia em face do Planejamento Estratégico Aprovado; b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

João Pessoa, 10 de março de 2014

WALDSON DIAS DE SOUZA
Representante do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Infraestrutura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Torno publico para chamamento de todos que os servidores abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam, CONVOCADOS, para no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem a Sala de Audiência desta CPI, situada no Bloco III, 1º andar no Centro Administrativo do Estado, para apresentarem defesa e justificação de suas faltas ao local de trabalho, sob pena de serem enquadrados na penalidade do Artigo 120, Inciso II da Lei Complementar nº. 58/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Matricula	Nome
96.383-3	Saulo Piquet da Cruz
75.179-1	José Humberto Abílio Mangueira

João Pessoa, 11 de março de 2014.

CARLOS BARBOSA DE CARVLHO
Presidente da CPI

Universidade Estadual da Paraíba

EDITAL E AVISO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2014

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB atendendo a determinação do Magnífico Reitor desta Instituição de Ensino Superior torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba** disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Editai Público nº 05/UEPB/2011 - 2º Calendário** e homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2012** publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 30.03.2012, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. As convocadas deverão comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado munidas da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a seguir:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5(cinco) anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma,

Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Editai Público Nº 05/UEPB/2012- 2º
Calendário-Campus I – CCSA-
Departamento de Contabilidade

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
83	Milton Jarbas Rodrigues Chagas	Teoria Contábil	Campina Grande – PB

Campina Grande, 10 de março de 2014.

Profº. Sandy Gonzaga de Melo
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA E ETAPA TERRITORIAIS DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EDITAL Nº. 02/2014 COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

A Comissão Organizadora para a III Conferencia Estadual de Economia Solidária, no uso de suas atribuições conferidas por meio da portaria nº. 087/2013 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 07 e dezembro de 2013, torna público para o conhecimento dos interessados a Convocação para a Etapa Territoriais para III Conferência Estadual de Economia Solidária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica convocada a Etapa Territoriais da Conferência de Economia Solidária no Estado da Paraíba, a ser realizada nos territórios do Sertão, município de Cajazeiras - dia 08 de abril, da Borborema, no município de Campina Grande - dia 15 de abril, do Cariri, no município de Monteiro - dia 23 de abril e da Zona da Mata, no município de João Pessoa - dia 06 de maio de 2014, com as seguintes finalidades:

- I – realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária considerando as deliberações das Conferências Nacionais de Economia Solidária;
- II – Promover o debate sobre o processo de integração das ações de apoio à economia solidária fomentadas pelos governos e pela sociedade civil;
- III – Elaborar planos municipais, territoriais e estaduais de economia solidária;
- IV – Elaborar o Plano Territorial de Economia Solidária contendo visão de futuro, diagnóstico, eixos estratégicos de ação, programas e projetos estratégicos e modelo de gestão para o fortalecimento da economia solidária e oferecerão subsídios para os plano estadual que será debatido na conferência estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA

A III Conferência Estadual de Economia Solidária terá como tema “Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável”.

Parágrafo único: O tema da III Conferência Nacional de Economia Solidária deverá ser desenvolvido nas Etapas das Conferencias Territoriais de modo a articular e integrar as diferentes políticas públicas que abrangem a economia solidária, garantindo a abordagem a partir dos seguintes eixos:

- I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO: análise das forças e fraquezas (internas) e das oportunidades e ameaças (externas) para o desenvolvimento da economia solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.
- II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLANO: definições estratégicas considerando a análise do contexto, as demandas dos empreendimentos econômicos solidários, à luz dos princípios, práticas e valores da economia solidária.
- III - LINHAS DE AÇÃO E DIRETRIZES OPERACIONAIS DO PLANO: elaboração de diretrizes operacionais a partir de eixos estratégicos de ação que ofereçam subsídios para a formulação de metas e atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

As Conferencias Territoriais de Economia Solidária deverão ter a participação dos seguintes segmentos:

- I – Segmento I – Representantes do Poder Público (Federal, Estadual, Municipal): gestores, administradores públicos, poder legislativo e poder judiciário (25%);
- II – Segmento II – Organizações da Sociedade Civil: entidades de fomento e apoio à Economia Solidária, outras organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares (25%); e
- III – Segmento III – Empreendimentos Econômicos Solidários e suas organizações de representação (50%).

CLÁUSULA QUARTA

A realização de Conferências municipais e/ou territoriais é fator indispensável para a participação de delegados(as) na Conferência Estadual.

Parágrafo único: As Conferências Territoriais são supramunicipais e infraestaduais, definidas a partir de agrupamento de municípios, tais como as microrregiões, as regiões metropolitanas, os consórcios municipais de desenvolvimento, os territórios da cidadania, os territórios de desenvolvimento rural sustentável, entre outros exemplos.

CLAUSULA QUINTA

Destinado à organização e ao desenvolvimento das atividades das Conferências Territoriais será constituída pela Comissão Organizadora Local, através de Portaria, formada por membros do poder público e do Fórum Estadual de Economia Solidária.

CLÁUSULA SEXTA

A Conferência Territorial será presidida pela Comissão Organizadora Local com apoio da Comissão Organizadora Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA

As Comissões Organizadoras Locais expedirão, mediante portaria, o Regimento da Conferências Territoriais tendo como subsídio o Regimento da Conferencia Estadual;
§1º O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da mencionada Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos delegados(as) que representarão seus terri-



tórios na III Conferência Estadual de Economia Solidária. §2º Constará no Regimento orientações para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais. CLÁUSULA OITAVA As despesas com a realização da III Conferência Territoriais de Economia Solidária correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e prefeituras municipais; CLÁUSULA NONA Fica delegada competência a Comissão Organizadora Estadual a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto. CLÁUSULA DÉCIMA Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Revogam-se as disposições em contrário. COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL III Conferência Estadual de Economia Solidária REPUBLICADO POR INCORREÇÃO D.O.E 04 DE FEVEREIRO DE 2014 - SUPLEMENTO	
---	--